



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA

PORTARIA EMATER Nº 290, DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER e dá outras providências.

O PRESIDENTE AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76 da Lei nº 21.792/23, e regulamentares,

RESOLVE:

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público que atuará no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER GOIÁS, com a seguinte composição:

- I. Rafael Magalhães de Gouveia – Presidente;
- II. Kin Carlos Gomides – Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III. Nilde da Cunha Ribeiro – Diretor de Gestão Integrada;;
- IV. Igor Ricardo Silva Cavalcante – Diretor de Pesquisa Agropecuária;

V. Edilson Gomes da Silva Alencar – Chefe de Gabinete;

VI. Elzenúbia Moreira da Silva – Chefe de Comunicação Setorial;

VII. Welber Ferreira da Fonseca – Chefe da Procuradoria Setorial.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de Compliance Público, doravante denominado “Comitê Setorial”, será presidido pelo Sr. Rafael Magalhães de Gouveia, Presidente da EMATER e, na sua ausência, pelo Sr. – Edilson Gomes da Silva Alencar – Chefe de Gabinete.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituído o Escritório de Compliance e/ou Secretaria Executiva, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º Caberá ao Escritório de Compliance e/ou Secretaria Executiva organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se somente em quórum mínimo de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de Compliance e/ou Secretaria Executiva.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III – indicar os proprietários de riscos;

IV – Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V – acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII – definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X – monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI – revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII– monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV – acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XV – definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER foi firmado um

Termo de Compromisso em 13/09/2019 o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 283, de 13 de junho de 2025 (75820370).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAFAEL MAGALHÃES DE GOUVEIA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAGALHAES DE GOUVEIA, Presidente**, em 22/07/2026, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93308298** e o código CRC **8AF9E85E**.



Referência: Processo nº 201911867001761



SEI 93308298